



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PROVÍNCIA DE INHAMBANE

DIRECÇÃO PROVINCIAL DA EDUCAÇÃO

Divulgação do Mecanismo multisectorial para a
prevenção e resposta à violência contra crianças
nas escolas

estrutura da apresentação

- Objectivo do mecanismo
- Contexto
- Princípios orientadores do mecanismo,
- Papéis e Responsabilidades dos Diferentes Actores
- Introdução de conceitos básicos (violência, tipos de violência comuns no ambiente escolar e consequências da violência contra criança)
- Processo de identificação, denúncia e encaminhamento de casos de violência (dentro e fora da escola)
- Tipos de mecanismo para denuncia
- Processo de Resposta e assistência a vitima de violência

Contexto

Direito a Educação

- A Constituição da República de Moçambique consagra a educação como um direito e dever fundamental de cada criança, que deve ser oferecida num ambiente seguro, propiciando a aprendizagem. Apesar dos avanços significativos registados no acesso à educação nos últimos anos, a violência contra as crianças nas escolas constitui uma preocupação que exige uma resposta conjunta, integrada e coordenada. A criação de um ambiente facilitador de aprendizagem e livre de violência requer uma abordagem multisectorial de protecção da criança a partir da família, comunidade, instituições do governo aos diferentes níveis, sociedade civil e parceiros de desenvolvimento, com a liderança do Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano.

Objectivos do Mecanismo

- Objectivo Geral - Contribuir para um ambiente escolar seguro e saudável através da prevenção, resposta e assistência às vítimas de violência na escola, incluindo a sexual
- Objectivos Específicos
 - Clarificar os papéis de todos os actores para reforçar os mecanismos de responsabilização na protecção, encaminhamento, resposta e assistência as vítimas de violência na escola;
 - Providenciar orientações sobre os procedimentos a seguir na denúncia, encaminhamento, resposta e assistência as vítimas de violência na escola de forma atempada, coordenada e integrada;
 - Definir um sistema de monitoria e avaliação

Princípios Orientadores

- Respeito pela Dignidade e pelos Direitos Humanos;
- Igualdade de Direitos e não Discriminação;
- Interesse Superior da Criança;
- Confidencialidade e Privacidade;
- Não Causar Dano;
- Consentimento;
- Responsabilização;
- Princípio de Acção Integrada
- Empoderamento e Envolvimento Activo da Criança a partir da Escola

Papéis e Responsabilidades dos Diferentes Actores

- A responsabilidade primária pela implementação do presente Mecanismo cabe às instituições do Estado com o mandato de assegurar o bem-estar da criança e protecção contra todas as formas de violência. No entanto, existem vários actores que intervêm na cadeia de protecção da criança que inclui a própria criança, família, comunidade e instituições do Estado aos diferentes níveis, organizações da sociedade civil, organizações internacionais, entre outros.

Introdução de conceitos básicos sobre a violência

A violência contra a criança mina o direito ao acesso a uma educação de qualidade, equitativa e inclusiva. Muitas vezes a violência não é denunciada, fazendo com que as vítimas não recebam o apoio e a assistência necessários para a sua reabilitação e reinserção na escola, implicando da mesma forma a não responsabilização dos perpetradores, de acordo com a lei.

As causas da falta de denúncia são várias, sendo as mais conhecidas o medo da exposição e desonra da família, o receio de represálias, o desconhecimento das leis, dos mecanismos de denúncia e a impunidade dos perpetradores

Tipos de violência contra a Criança na Escola

Existem vários **Tipos de violência contra a Criança** que podem ocorrer no âmbito escolar e que interferem negativamente no acesso, aproveitamento e progressão da criança na escola. Os tipos de **violência mais comuns no ambiente escolar são:**

- **Abuso sexual** - Qualquer acto de natureza sexual, envolvendo ou não relação sexual. O abuso sexual inclui: carícias sem consentimento, beijo com o uso da força, insinuações indecentes, tentativas de beijar com o uso da força, propostas sexuais indecentes, tentativas ou consumação da relação sexual com recurso à força ou à sedução” (MINEDH, 2015).

Cont.

- **Assédio Sexual** - Constranger sexualmente alguém com promessa de benefício de qualquer natureza; 2) Abusar da autoridade que lhe conferem as suas funções, assediar sexualmente outra pessoa com ordens, coerção ou intimidação para obter vantagens ou benefícios de natureza sexual e 3) Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico, por meio de ameaça ou coerção” (Código Penal).
- **Violência Física** - Consiste em bater, pontapear, mandar ajoelhar, mandar fazer trabalhos como castigo ou punição, puxar as orelhas (castigos corporais). Por exemplo quando um professor bate num aluno porque não fez trabalhos de casa ou fez alguma indisciplina” (MINEDH, 2015) ou quando há agressões (físicas ou verbais, repetidas entre pares: *Bullying*)

Cont.

- **Violência Psicológica** - Consiste em usar palavras agressivas para ofender a criança ou outra pessoa, criando danos psicológicos. Por exemplo, quando o professor chama uma criança de burra, estúpida ou preguiçosa” (MINEDH, 2015). Também actos de *bullying*, tais como coerção, intimidação e ameaças são formas de violência psicológica.

Os outros tipos de violência comum no seio das comunidades são: **Casamentos prematuros** – definido como a ligação entre pessoas, em que pelo menos uma seja criança, formada com propósito imediato ou futuro de constituir família, e **Negligência** - Falta de resposta às necessidades físicas (como comida, abrigo, roupas), psicológicas, protecção contra o perigo e falta de resposta a casos identificados de violência, impedindo o acesso aos serviços essenciais para criança. Por exemplo, absentismo entre os professores e deliberadamente fornecer uma educação abaixo do padrão.

Consequências da violência contra a criança

- as crianças que crescem em ambientes violentos tendem a reproduzir modelos de violência quando são adultas, perpetuando ciclos de violência;
- Muitas vezes as crianças optam por se afastar dos contextos familiares de violência, ficando a viver na rua, sujeitas a trabalho e exploração infantil e ainda exclusão social;
- A exposição precoce a actos de violência pode prejudicar o desenvolvimento cerebral da criança e produzir danos no sistema nervoso, assim como noutros sistemas do organismo;
- a violência na infância aumenta o risco de: lesões; problemas de saúde mental; doenças sexualmente transmissíveis; atrasos no desenvolvimento cognitivo; comprometimento no desempenho escolar; desistência da escola; gravidez precoce e problemas de saúde reprodutiva, entre outros

Identificação, denúncia e encaminhamento de casos de violência

- **IDENTIFICAÇÃO**

É da responsabilidade de todos identificar casos de violência contra crianças e adolescentes na escola e na comunidade.

Para que os casos sejam identificados é importante que **todos estejam informados** e conscientes **dos sinais de alerta e tipos de violência que afectam os alunos**: Ex: castigos corporais, agressões e quaisquer atentados contra a integridade física; assédio sexual, violação ou abuso sexual; intimidação, humilhação e violência emocional; furtos e destruição de bens ou bullying (incluindo cyberlulling).

Estes casos, quer sejam perpetrados por **professores, funcionários da escola ou outros alunos**, são alguns exemplos de violência a que todos devem estar atentos para proteger as crianças

- **Denuncia**

Uma vez identificados os casos de violência, é importante que estes sejam denunciados e encaminhados. **A denúncia é obrigatória**, especialmente para os sectores da Educação, Saúde e Acção Social (Artº20, Lei nº7/2008, de 97). A denúncia nem sempre é um processo ou uma decisão fácil de tomar, pois quem identifica o caso pode ter preocupações com o seu anonimato, com possíveis retaliações ou simplesmente pode não saber o que fazer. Assim, **existem mecanismos de denúncia variados**, adequados à pessoa que identificou o caso (aluno/criança ou adulto) e à gravidade do caso de violência.

Como fazer uma denúncia a nível da escola

Quando o caso é identificado por um **aluno** e este quer preservar o seu anonimato pode fazer a denúncia através da **Linha Fala Criança (LFC)** com uma **chamada telefónica gratuita para o número 116**, onde fornecerá os dados necessários para que estes depois façam o encaminhamento do caso, ou pode também fazer a denúncia através das **Caixas de Reclamação e Sugestões** colocadas nas escolas, colocando um bilhete com a descrição do caso e a **informação suficiente** para que a escola possa depois dar seguimento e agir. Outra via de denúncia é a exposição directa do caso **ao Ponto Focal de Género, ao Ponto Focal de Saúde Escolar ou ao Conselho de Escola.**

No caso de a identificação ser feita por um **adulto**, dentro da escola (professor ou outro funcionário) aconselha-se o uso da Caixa de Reclamações e a LFC, se este quiser manter o anonimato, ou a exposição do caso ao Conselho de Escola. **Nos casos de violência sexual ou violência física grave** a pessoa que identifica o caso (criança ou adulto) deve dirigir-se a um **Posto de Polícia ou Esquadra, a um Gabinete de Atendimento à Família e Menores, Centro de Acolhimento Integrado (CAI) ou SDSMAS** (a nível do distrito) e/ou a um Posto de Saúde (para a vítima poder ter acesso a **medicamentos para evitar gravidez e para evitar a transmissão do HIV-SIDA e outras doenças sexualmente transmissíveis**).

Como fazer uma denúncia fora da escola

Quando o caso de violência é identificado, fora da escola, normalmente por um membro da família ou da comunidade, a denúncia deve ser feita através da LFC (no caso de se querer manter o anonimato), ou directamente na Polícia, CAI, Posto de Saúde ou SDSMAS.

Em alguns casos, a comunidade prefere denunciar à **autoridade local que, mesmo não tendo mandato para resolução deste tipo de casos, tem a obrigação de fazer a denúncia a outras instâncias**. Portanto, se a pessoa denunciou o caso à autoridade local (líder comunitário, régulo etc.) eles têm obrigação de encaminhar o caso de abuso e violência sexual e de violência física grave para as instâncias competentes (Polícia/Posto de Saude/CAI/SDSMAS).

Processo de encaminhamento dos casos

Após a denúncia, pelas diferentes vias, o encaminhamento de casos é feito da seguinte forma:

Linha Fala Criança (116) – Recebe a denúncia do caso e encaminha directamente para as autoridades policiais, Posto de Saúde, CAI ou SDSMAS ou encaminha para Organizações da Sociedade Civil que, por sua vez, o encaminham para as mesmas instituições.

Caixa de Reclamação e Sugestão – Conforme a indicação do MINEDH a Caixa de Reclamações e Sugestões é **aberta pelo Ponto focal de género, Ponto Focal de Saúde Escolar e um membro do Conselho de Escola**. Quando o caso de violência está bem identificado há várias formas de encaminhamento, dependendo do caso: se o director da escola estiver envolvido o caso deve ser encaminhado directamente para os serviços distritais e direcção provincial de educação para abertura de processo disciplinar. **No caso de violência sexual ou violência física grave** tem que se encaminhar directamente para as autoridades policiais, para o Posto de Saúde, CAI ou SDSMAS. Se o director da escola não estiver envolvido no caso de violência, deve ser ele a abrir o processo disciplinar contra o professor ou funcionário envolvido.

Cont.

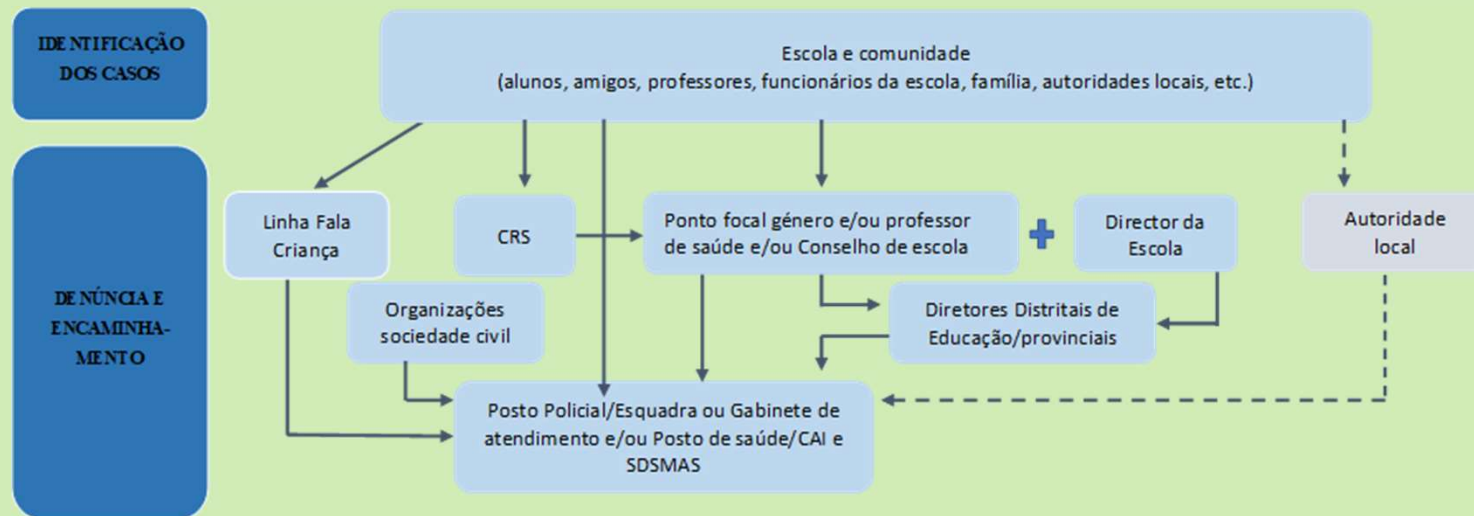
- **Ponto Focal de Género, Ponto Focal de Saúde Escolar, Conselho de Escola** – Quando recebem uma denúncia dos alunos, ou através da CRS, devem considerar o seguinte: Quando o perpetrador é o director da escola, o caso deve ser encaminhado directamente aos serviços distritais ou direcções provinciais de Educação para abertura de processo disciplinar, **mas no caso de violação sexual ou violência física grave, o caso deve ser encaminhado directamente às autoridades policiais.** Quando o perpetrador não é o director da escola, a pessoa que identifica o caso deve encaminhá-lo a ele, para que o próprio encaminhe às instâncias devidas de acordo com a gravidade do caso, dando início a um **processo disciplinar e fazendo denúncia à polícia.**

Cont.

Posto Policial/Esquadra, Posto de Saúde/CAI e SDSMAS – Quando recebem as denúncias os procedimentos das diferentes instituições são os seguintes: Posto de Polícia ou Esquadra, faz o auto e encaminha a vítima ao Posto de Saúde e contacta a Procuradoria para a instrução do processo; SDSMAS, encaminham a vítima para a Polícia e Posto de Saúde.

Em vários casos de violência nas escolas, após as denúncias e encaminhamento, dependendo da gravidade e do tipo de caso, e se após investigação não houver lugar a instrução de processos, a resposta pode ser dada por várias destas instituições. **Por exemplo, um caso de violência ou *bullying* entre alunos pode ser resolvido pela direcção da escola com sanções disciplinares, apoio psico-social e/ou acções de sensibilização na própria escola.**

fluxograma de identificação, denúncia e encaminhamento de casos



RESPOSTA (ATENDIMENTO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO) E ASSISTÊNCIA A VÍTIMA

O encaminhamento de casos para Resposta e Assistência à vítima dá-se em duas vertentes: através de medidas para a protecção da criança e medidas para a penalização dos agressores.

- **Medidas para Protecção da Criança**

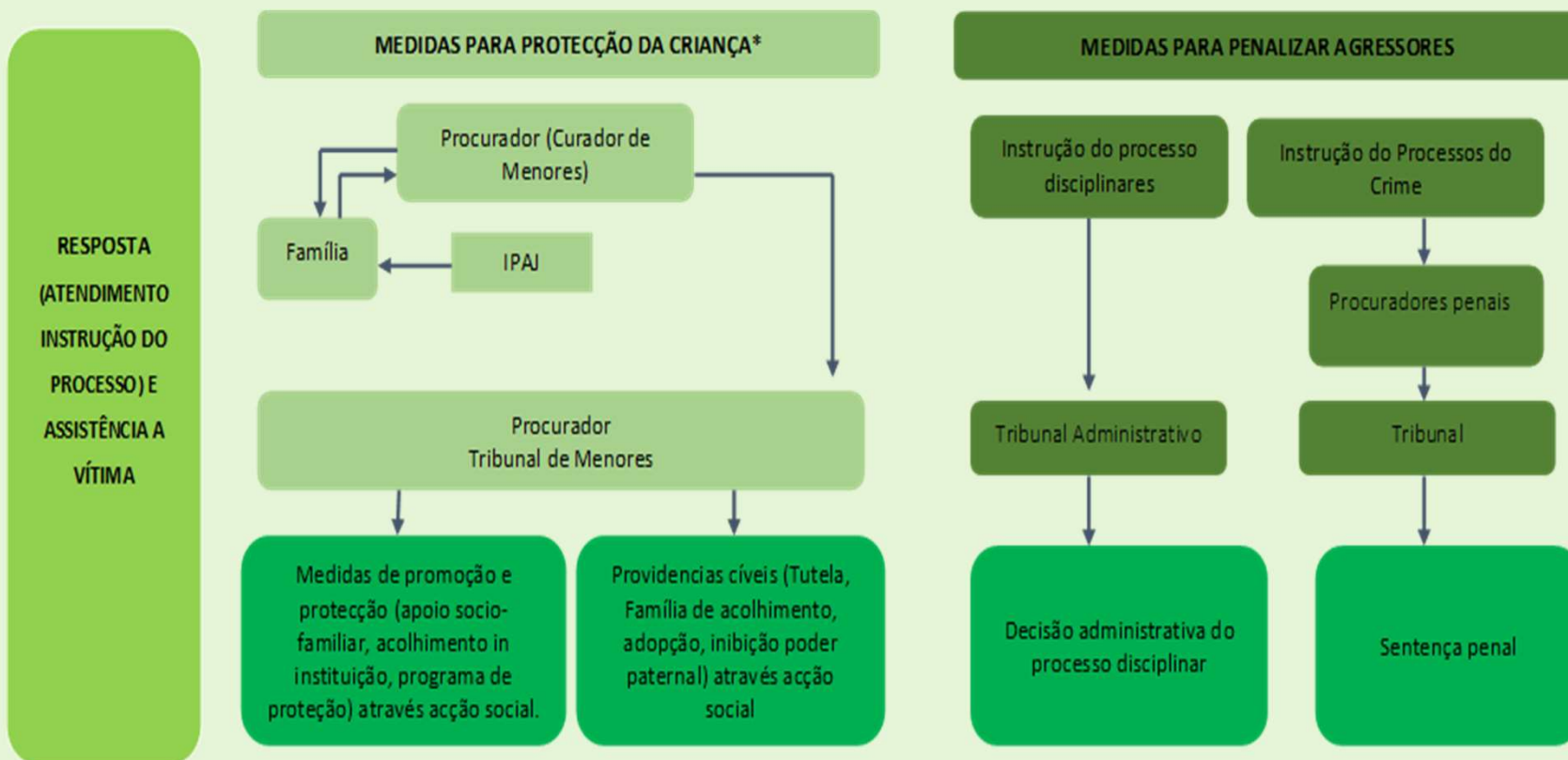
É da responsabilidade das autoridades policiais, Postos de Saúde/CAI e SDSMAS fazer o encaminhamento dos casos à Procuradoria (Curador de menores) para accionar medidas de protecção da criança, assim como o encaminhamento para apoio psico-social à vítima, caso se justifique. Dependendo do caso, da sua gravidade e das provas reunidas, o Procurador pode encaminhá-lo directamente ao Tribunal de Menores, que decidirá sobre as medidas de promoção e protecção ou providencias cíveis. Nestes casos, o Curador de Menores envolve a família para esclarecer o caso e reunir as provas necessárias. **As famílias podem pedir apoio jurídico ao IPAJ, que por sua vez as orienta no processo.** Quando o caso está bem esclarecido e há provas reunidas que requerem medidas de promoção e protecção como apoio socio-familiar, acolhimento em instituição ou programas de protecção, ou medidas cíveis referentes a tutela, família de acolhimento, adopção ou inibição de poder paternal cabe ao Curador de Menores encaminhar o caso ao Tribunal de Menores. As medidas são posteriormente implementadas pelos serviços de Acção Social, mediante decisão do tribunal.

Medidas para penalizar os agressores

No caso de os agressores serem profissionais do sector da Educação e o caso requerer a **instrução de processos disciplinares**, o encaminhamento é da responsabilidade dos directores de escola ou das direcções distritais ou provinciais de Educação. Os casos transitam assim para o **Tribunal Administrativo** para tomará uma decisão administrativa em relação ao processo disciplinar.

Quando a gravidade do caso implica a necessidade de instaurar um **processo crime**, o encaminhamento é da responsabilidade das autoridades policiais. Estes casos transitam, assim, para os procuradores penais e destes para o Tribunal que profere a sentença penal.

fluxograma de resposta (atendimento e instrução do processo) e assistência a vítima



FIM